

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

CONVÊNIO 023/2014

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano visando à execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, entidade de direito público com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, representada neste ato pela Prefeita Municipal **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representado pela sua Secretária, **MARIA HELOÍSA RODRIGUES VIEIRA**, doravante denominada **MUNICÍPIO** e de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni n.º233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CNPJ 23.453.830/0001-70, cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES sob o nº 2154560, neste ato representado por seu Presidente, o **JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, consultor, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado **INDSH**, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 3.410/2013 e 142/2014, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

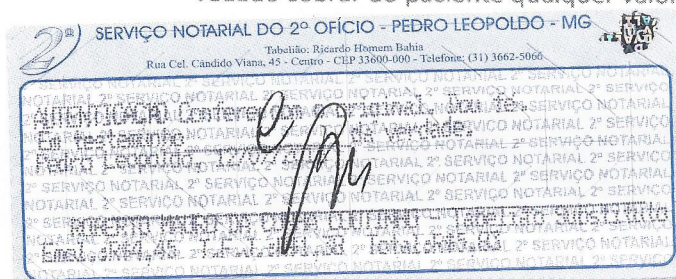
1.1 - O presente tem por objeto integrar o **INDSH** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes à execução, pelo **INDSH**, de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia a serem prestados, cabendo ao **MUNICÍPIO** os respectivos repasses financeiros, na forma abaixo estabelecida e conforme o **Documento Descritivo – Anexo I** que compõe este documento, previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras estipuladas neste convênio:

I- encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II- gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

- III- a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e padronização do INDSH;
- IV- atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V- observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI- estabelecimento de metas e indicadores de qualidade das atividades de saúde mencionadas na Clausula Terceira do Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do Art. 27, Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

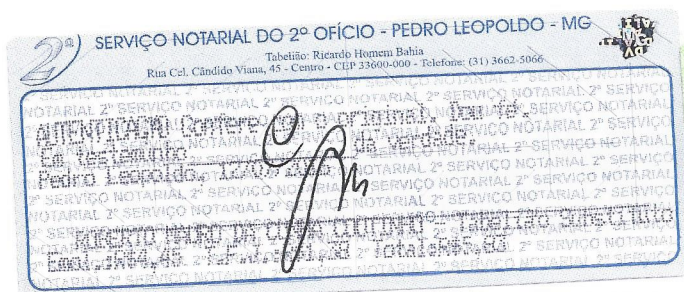
3.2 – O prazo de do Documento Descrito constante em anexo, será 12 (doze) meses, a contar da assinatura, para fins atualização dos valores mencionados no Descritivo, devendo ser observado ao longo da execução do objeto.

3.3 - Qualquer alteração deverá ser feita por meio de termo aditivo.

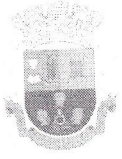
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH:

- 1) Garantir o atendimento integral aos pacientes encaminhados para assistência ambulatorial e hospitalar, responsabilizando-se pelo apoio diagnóstico e terapêutico necessário para sua propedêutica e tratamento, dentro de sua capacidade técnica registrada no Cadastrado Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES;
- 2) Garantir a assistência médica, ambulatorial e hospitalar por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, urgência ou emergência, dentro do seu nível de complexidade, bem como capacidade instalada e técnica registrada no CNES;
- 3) Disponibilizar todos os recursos disponíveis do INDSH, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários SUS;
- 4) Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender os pacientes internados;
- 5) Oferecer os serviços de enfermagem e equipe multidisciplinar, obedecida a capacidade operacional da entidade;
- 6) Oferecer alimentação ao paciente, com observância das dietas prescritas;

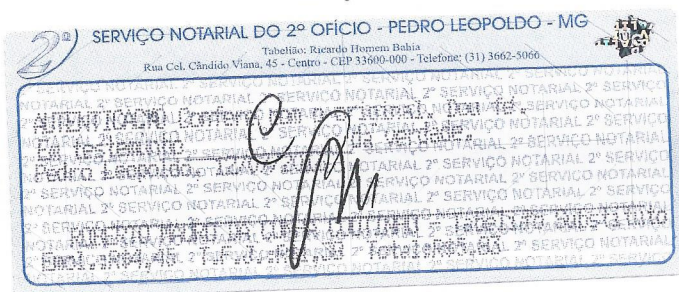


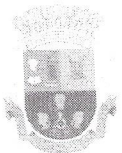
Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

- 7) Oferecer todos os medicamentos necessários, dentro da sua padronização e complexidade, ao tratamento dos pacientes.
- 8) Fornecer rouparia hospitalar;
- 9) Fornecer outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e que estejam inseridos no CNES.
- 10) Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos do INDSH. Para fins de efeito do presente Convênio, consideram-se profissionais médicos do INDSH:
 - a) O membro do seu corpo clínico;
 - b) O profissional que eventual ou permanentemente presta serviços ao INDSH;
- 11) É expressamente vedada a participação na prestação de serviços de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem.
- 12) Os pacientes serão internados em enfermarias, sendo vedada a cobrança por serviços médico-hospitalares dos usuários do SUS;
- 13) Garantir a visita diária aos pacientes internados pelo SUS em consonância com o Programa Nacional de Humanização – PNH, respeitando-se a rotina de serviço e de acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 14) Será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo o INDSH acrescer a conta hospitalar diárias de acompanhante, correspondentes a alimentação e alojamento do mesmo, segundo o valor fixado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.
- 15) Garantir a presença do acompanhante para crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, gestantes (durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato) e idosos acima de 60 (sessenta) anos de acordo com as legislações específicas;
- 16) O INDSH obriga-se a ofertar 60% de seus leitos ao SUS e realizar as internações dentro deste percentual de leitos operacionais.
- 17) Manter atualizado os prontuários dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, onde documentos deste tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- 18) O INDSH se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários;
- 19) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 20) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 21) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

- 22) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- 23) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
- 24) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 25) Ter/manter comissão de: Infecção Hospitalar, Ética Médica, Revisão de Prontuário, Óbitos;
- 26) Ter/manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento nos termos das normas sanitárias vigentes;
- 27) Comunicar previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando da celebração deste Convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, quando couber;
- 28) Fornecer mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, arquivo digital de todos os atendimentos realizados identificando as origens dos mesmos, bem como qual tipo de tratamento foi realizado;
- 29) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 30) Exigir dos profissionais médicos o preenchimento correto e em tempo hábil dos documentos necessários a assistência ao paciente, nas normas da legislação vigente;
- 31) Cumprir, considerando a capacidade instalada, a Política Nacional de Humanização.
- 32) O INDSH é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes em casos de danos materiais, morais a que der causa, por omissão, em razão de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos.

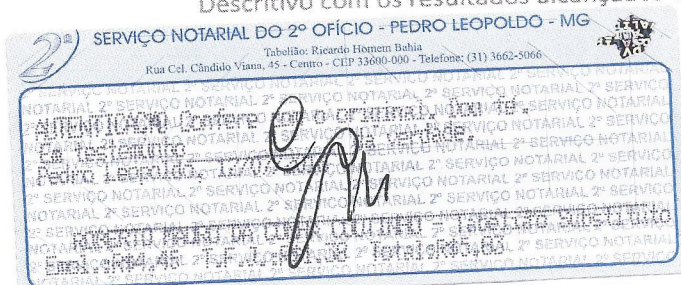
a) A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

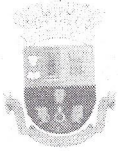
33) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo parte integrante deste convênio, bem como as obrigações discriminadas na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005, dentro da capacidade instalada da instituição.

34) Apresentar, por ocasião da celebração de Termos Aditivos, as competentes Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal) e Certidões de Regularidade junto INSS e FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Lei Federal nº 12.440/2011).

4.2 - CABE AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 1) Transferir os recursos conveniados para execução deste Convênio;
- 2) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 3) Analisar os relatórios elaborados pelo INDSH, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



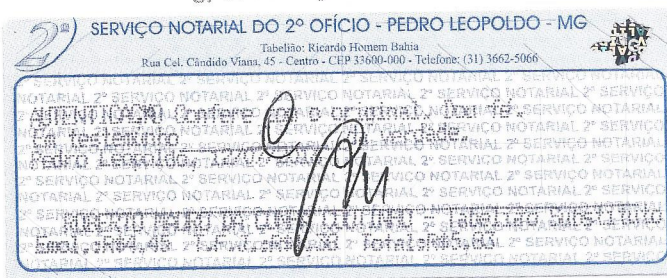


- 4) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- 5) Processar os serviços prestados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outros sistemas de informações que venham a ser implantados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em substituição ou complementar a estes;
- 6) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo INDSH ou profissional de saúde;
- 7) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 - a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 - b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste convênio;
 - c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
 - d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

CLÁUSULA QUINTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO – ANEXO I

5.1 - O Documento Descritivo, anexo I deste convênio é condição de sua eficácia, contempla:

- a) A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo INDSH;
- b) A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- c) A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- d) A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- e) A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- f) A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização; e
- g) A definição dos valores do FAEC e os procedimentos passíveis de execução.



Handwritten signatures and initials, including a large '2' and the number '5'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 - O INDSH receberá o valor anual estimado para a execução do presente Convênio de R\$ 1.728.727,32 (Um milhão, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos);
- 6.2 - Os valores serão repassados mensalmente conforme cronograma de desembolso, nos termos do Documento Descritivo;
- 6.3 - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela do SUS.
- 6.4 - Todos os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência de recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, Fundo de Ações Estratégicas e Complementares – FAEC e recursos próprios municipais do Fundo Municipal de Saúde ao INDSH.
- 6.5 - Os pagamentos oriundos de recursos do Tesouro Municipal, quando for o caso, deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.
- 6.6 - Os pagamentos vinculados ao Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde deverão ser repassados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento dos serviços prestados.
- 6.6.1 - Em caso de atraso no repasse do Ministério da Saúde, o Município terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do recurso, para promover o repasse ao INDSH, desde que os requisitos descritos neste Convênio e nas Portarias GM/MS 3.410/2013 e 142/2014 sejam atendidos.
- 6.7 - O INDSH poderá denunciar o presente convênio no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias quando o Município já tiver recebido o repasse dos recursos referentes ao SIA / SIH , INTEGRASUS e IGH do MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 6.8 - O REPASSE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0961-X CONTA CORRENTE Nº 46.308-6, DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH.

CLAUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

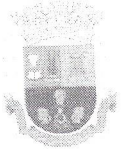
7.1 - Os pagamentos dos serviços prestados por força deste Convênio correrão a conta:

Dotação orçamentária: 02.08.01.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00 - ficha: 439 – fonte: 149

Dotação orçamentária: 02.08.01.10.302.0014.2173.3.3.90.39.00 – ficha: 466 – fonte: 149

7.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas para execução deste convênio correrão a conta das dotações correspondentes que forem aprovadas no orçamento do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

7.3 - As metas dispostas no Documento Descritivo, parte integrante do presente Convênio, serão avaliadas mensalmente por comissão constituída por (03) três representantes do INDSH e 03 (três) da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao INDSH fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

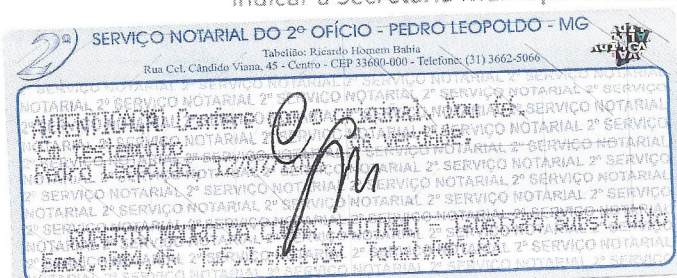
8.1 - Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

- O INDSH apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde os arquivos eletrônicos e os documentos referentes aos serviços previstos neste Convênio, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e prazos estabelecidos pelo órgão competente do SUS, de acordo com o cronograma fixado pelo DATASUS/MS.
- A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, revisará os arquivos e documentos recebidos do INDSH para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao INDSH para as correções cabíveis, devendo as mesmas, obrigatoriamente, serem reapresentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias da alta do paciente.
- Todo o faturamento mensal deverá ser apresentado e, anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo, a Secretaria Municipal de Saúde e o INDSH, por meio da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, irão discutir sobre as alterações orçamentárias do Convênio.

CLÁUSULA NONA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 - O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

- A Comissão será constituída por 03 (três) representante do INDSH e 03 (três) da Secretaria Municipal de Saúde, devendo reunir-se 01 (uma) vez por mês.
- A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:
 - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
 - avaliar a capacidade instalada; e
 - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.
- A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, cabendo ao INDSH, neste prazo, indicar à Secretaria Municipal de Saúde os seus representantes.



Handwritten signature and the number 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

- d) Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- e) A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal – quando for o caso).
- f) O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

9.2 - O INDSH facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que não prevista no Documento Descrito, atendendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

9.3 - Em qualquer hipótese é assegurado ao INDSH, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Constituição Federal.

9.4 - As partes elaboraram em regime de parceria o Documento Descritivo, que contém as especificações dos quantitativos físicos, financeiros e qualitativos do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

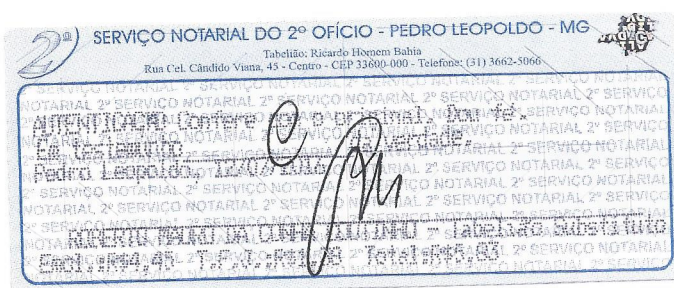
10.1 - O presente convênio poderá, nos termos da Lei 8.666/93, ser rescindido total ou parcialmente pelo Município de Pedro Leopoldo quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da esfera Municipal, Estadual ou Federal.
- b) Não cumprimento de cláusulas conveniadas;
- c) Cobrando-se quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo;

10.2 - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DENÚNCIA

11.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste convênio.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas, de maneira complementar as cláusulas pactuadas neste convênio, bem como nas previstas na Portaria GM/MS n.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria GM/MS 142 de 27 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1 - Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedro Leopoldo, 01 de outubro de 2014.



ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
 PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



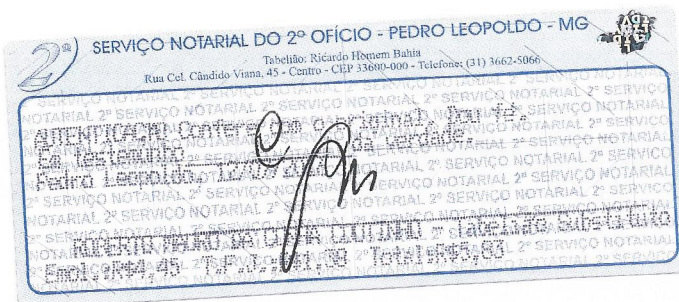
MARIA HELOÍSA RODRIGUES VIEIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

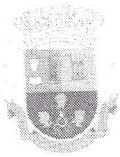


JOSÉ CARLOS RIZOLI
 INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
 NOME: _____ CPF: _____





ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO

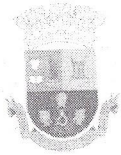
Considerando que o **DOCUMENTO DESCRITIVO** tem por objetivo estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes a execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do SUS, atendendo as Portarias 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013 e 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014 firmado entre o Município e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH;

Considerando que este Documento Descritivo tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no §1º, do art. 199 da Constituição da República, do art. 25 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que especificamente tratam da preferência assegurada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este convênio ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH;

Considerando que as obrigações firmadas entre o Município de Pedro Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, assim como o detalhamento dos objetos referentes aos serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários, estabelecidos neste convênio e no Documento Descritivo.

Considerando que os serviços objeto deste Documento Descritivo, referidos numa base territorial populacional, serão ofertados de acordo com os termos da Portaria GM 1.101/2002 que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito SUS ou outra que vier a substituí-la, mediante compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros do SUS, ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados conforme determina a Seção II artigos 25 e 26 da Portaria GM n.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013;



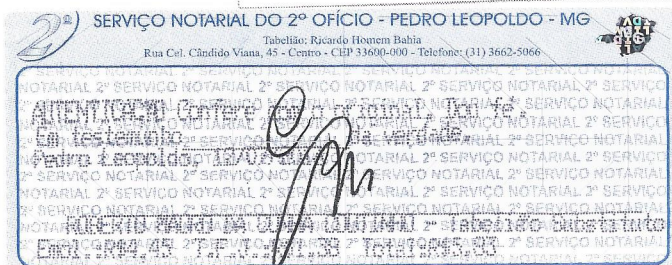


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

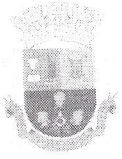
Considerando que este Documento Descritivo foi elaborado em parceria com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, no intuito de garantir a atenção às urgências e emergências, internações referenciadas e eletivas, serviço de apoio diagnóstico, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, de acordo com sua capacidade instalada, buscando equidade, qualidade sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado, fica pactuado as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PARTE I – CARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO:

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	CNES: 2154560	CNPJ: 23453830000170
Nome Empresarial: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH	Personalidade: JURÍDICA	
Logradouro: RUA CRISTIANO OTONI	Número: 233	Bairro: Centro
Município: PEDRO LEOPOLDO	CEP: 33600-000	Telefone: (31)3660-3700
e-mail: fatur@indsh.org.br	FAX: (31)36603735	
Tipo Estabelecimento: HOSPITAL GERAL	Esfera Administrativa: PRIVADA	Gestão: MUNICIPAL
Natureza da Organização: ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS	Dependência: INDIVIDUAL	
Número Alvará Sanitário: 076	Órgão Expedidor: SMS	Data Expedição: 14.03.2014
Personalidade: JURÍDICA	Dependência: INDIVIDUAL	Terceiros: NÃO
Diretor Clínico: SÉRGIO COUBE BOGADO JUNIOR		
Representante Legal: JOSE CARLOS RIZOLI	Cargo: PRESIDENTE	E-mail: jcrizoli@uol.com.br



Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

1.1 - A atual Diretoria do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano é composta da seguinte forma:

Diretoria Executiva		
Mandato de 27.02.2012 a 26.02.2016		
Cargo	Nome	Profissão
Presidente	José Carlos Rizoli	Administrador
Vice-Presidente	Giuseppe D'Aliesio Júnior	Advogado
Tesoureira	Vago	
Secretário	Francisco João Peinado Pastor	Empresário
Conselho Fiscal	Francisco Roberto Balestrin de Andrade	Médico
Conselho Fiscal	Maria Lúcia Ide	Secretária
Conselho Fiscal	Sidnei dos Santos Silva	Téc. Contábil

1.2 - O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano é hospital geral, filantrópico, conveniado com o SUS no município de Pedro Leopoldo.

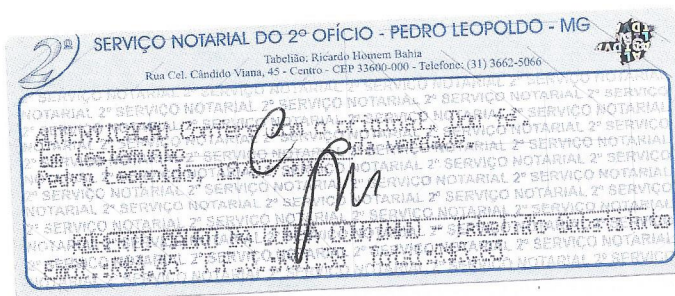
1.3 - O convênio com o SUS tem como objetivo a assistência:

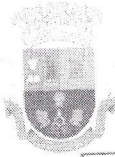
- Ambulatorial;
- Hospitalar.

1.4 - Para o efetivo cumprimento dos objetivos expostos, o INDSH conta com 45 (quarenta e cinco) leitos, sendo 32 (trinta e dois) leitos destinados ao Sistema Único de Saúde, que representam 71,1% de sua capacidade instalada.

1.5 - O INDSH conta com um corpo clínico de 54 médicos e aproximadamente 107 (cento e sete) funcionários atuando nas diversas áreas técnicas, para bem servir a comunidade, atendendo todos os tipos de convênios da região, e tendo como maior atendimento pacientes provenientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

1.6 - A descrição dos equipamentos e as instalações físicas estão conforme o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (disponível em <http://cnes.datasus.gov.br>, acesso em 26 de setembro de 2014), sujeita a atualizações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X ATE 100 MA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	4	4	SIM
BOMBA DE INFUSÃO	4	4	SIM
DESFIBRILADOR	4	4	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	5	5	SIM
INCUBADORA	3	3	SIM
MONITOR DE ECG	6	6	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	2	2	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	11	11	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG
Tabelião: Ricardo Homem Bahia
Rua Cel. Cândido Viana, 45 - Centro - CEP 33600-000 - Telefone: (31) 3662-5066

[Handwritten signature]

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNB 78367

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	3	3	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	NÃO
MICROSCOPIO CIRURGICO	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	2	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/GRAVE	1	1
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO INDIFERENCIADO	1	4

AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	1	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	5	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0

HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	0

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG
Tabelião: Ricardo Honório Bahia
Rua Col. Cândido Viana, 45 - Centro - CEP 33600-000 - Telefone: (31) 3662-5066

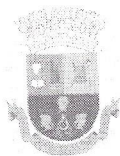
[Handwritten signature]

ATA

Em desdobramento do Livro nº 100, de 1998, do Tabelião Ricardo Honório Bahia, Tabelião de Pedro Leopoldo, MG, no dia 12/05/2014, às 14h30min, compareceram os Senhores: [...]

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNPB 78368

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

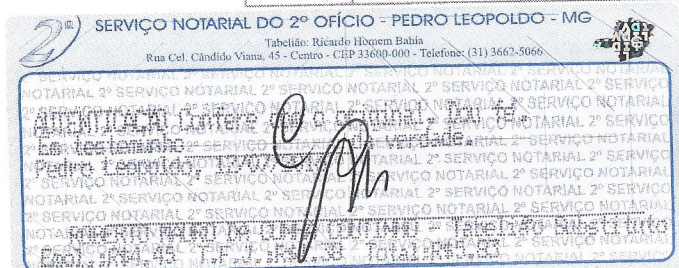
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

SALA DE RECUPERACAO	1	4
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	3
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	10
LEITOS RN PATOLOGICO	0	4

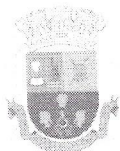
SERVIÇOS DE APOIO	
Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						
Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:

15



Handwritten initials and signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM

SERVICO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG
Tabelião: Ricardo Hoogen Bahia
Rua Cel. Cândido Vianna, 45 - Centro - CEP: 33600-000 - Telefone: (31) 3662-5066

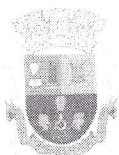
[Handwritten signature]

Podex Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNB 78370

16

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

COMISSÕES E OUTROS
Descrição:
CIPA
MORTALIDADE MATERNA
ETICA MEDICA
ETICA DE ENFERMAGEM
MORTALIDADE NEONATAL
NOTIFICACAO DE DOENCAS
FARMACIA E TERAPEUTICA
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO				
Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	<u>4034325</u>
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	<u>3148270</u>

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG
Tabelião: Ricardo Honerim Bahia
Rua Cel. Cândido Viana, 45 - Centro - CEP 33600-000 - Telefone: (31) 3662-5066

2º

Autenticação

Pedro Leopoldo

Autenticação

CNB 78371

Selo de Fiscalização

Autenticação

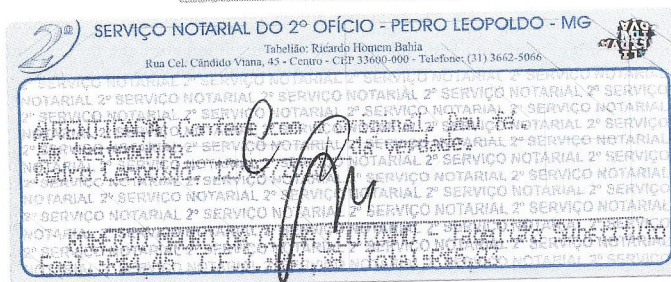
CNB 78371

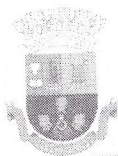
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

	LABORATORIO CLINICO			
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	<u>3148270</u>
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	<u>3148270</u>
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	AMBOS	<u>2205068</u>
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	AMBOS	<u>4034325</u>
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	AMBOS	<u>2205068</u>
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	<u>2205068</u>
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

OUTROS:		
Nível de Hierarquia:	Tipo de Unidade:	Turno de Atendimento:
08-Alta HOSP/AMB	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTÍNUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTE II – SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE

2.1 – Os serviços e ações em saúde a serem executados pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano compreendem as seguintes áreas:

A) Internação Hospitalar: até o limite de internações mensais, de acordo com a capacidade instalada, definidos conforme neste Documento Descritivo, e mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo e o INDSH, respeitando os parâmetros técnicos definidos pela PPI do Estado de Minas Gerais.

B) Atendimento Ambulatorial: Compreende todas as ações ofertadas e executadas em regime ambulatorial, de acordo com a capacidade instalada, além de tudo o que for imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário – FPO, respeitados os acordos celebrados entre o INDSH e a Secretaria Municipal de Saúde no presente Convênio.

C) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT): efetuados até o limite da programação Físico-Orçamentária – FPO, de acordo com a capacidade instalada, formalizada de acordo com os parâmetros definidos entre Secretaria Municipal de Saúde e o INDSH. Qualquer alteração proposta deve ser efetuada mediante Termo de Aditivo.

D) Atendimento Hospitalar: A porta de entrada para internação será de responsabilidade do gestor municipal que acompanha e regula os pacientes pela Central de Regulação, exceto obstetrícia e atendimento ao recém nato até 28 dias de nascimento e Urgência e Emergência que possuem pronto atendimento e porta aberta.

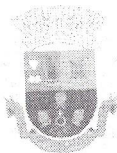
2.1.2 – Da Definição da Metas Físicas com seus Quantitativos que serão prestados pelo INDSH.

As metas físicas pactuadas referentes aos serviços médicos ambulatoriais, hospitalares de diagnose e terapia definidas conforme série histórica do período de junho de 2012 a maio de 2013, constantes das bases de dados oficiais do SUS e são apresentadas a seguir segundo o tipo de atenção na média complexidade:

2.1.3 - Dos Procedimentos Ambulatoriais

O limite anual de procedimentos ambulatoriais e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) definidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA do município, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades e procedimentos ambulatoriais, bem como o teto financeiro anual de média complexidade, conforme o limite físico e valor estabelecido, se encontra no quadro a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Procedimentos Ambulatoriais (Anual)		
Grupo/Procedimentos	Quantidade Anual	Valor Financeiro Anual
Grupo 1 - Ações coletivas/individuais em saúde	01	R\$ 2,70
Grupo 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	478	R\$ 7.004,96
Grupo 3 - Procedimentos Clínicos	4461	R\$ 39.460,25
Grupo 4 - Procedimentos Cirúrgicos	98	R\$ 2.637,92
Total da média complexidade ambulatorial	5038	R\$ 49.105,83

O limite mensal de procedimentos ambulatoriais e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), definidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA do município, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades e procedimentos ambulatoriais, bem como o teto financeiro mensal de média complexidade, conforme o limite físico e valor estabelecido, se encontra no quadro a seguir:

Procedimentos Ambulatoriais (Mensal)		
Grupo/Procedimentos	Quantidade Mensal	Valor Financeiro Mensal
Grupo 1 - Ações coletivas/individuais em saúde	0,08	R\$ 0,23
Grupo 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	39,83	R\$ 583,74
Grupo 3 - Procedimentos Clínicos	371,75	R\$ 3.288,35
Grupo 4 - Procedimentos Cirúrgicos	8,17	R\$ 219,83
Total da média complexidade ambulatorial	419,83	R\$ 4.092,15

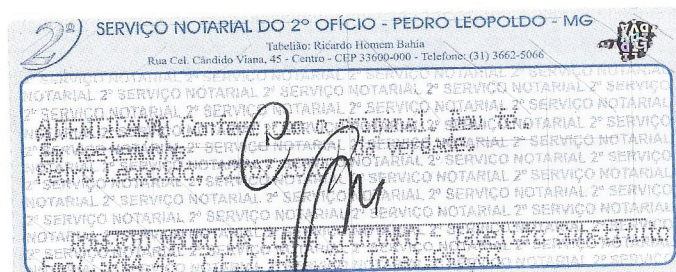
2.2 - Dos Procedimentos Hospitalares:

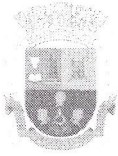
Leitos Disponíveis:

Clínica	SUS	OUTROS	TOTAL
Clínica Médica	5	3	8
Clínica Cirúrgica	13	4	17
Clínica Obstétrica	10	3	13
Clínica Pediátrica	4	3	7
Total	32	13	45
Percentual	71,1%	28,9%	100%

Fonte: CNES, 2014.

O limite de internações hospitalares mensais (AIH) definidos pelo MUNICÍPIO, respeitado os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades médico-hospitalares, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

teto financeiro mensal e a cota de internações destinada a cada município, conforme a Programação Pactuada Integrada, estará condicionado ao limite de internações de 1881 (AIH) ano ou 155 (AIH) /mês em média complexidade, obedecendo ainda as seguintes regras:

O número máximo de internações mensais estará vinculado ao limite de recursos estabelecidos para internações de média complexidade e regulado pelo Gestor Municipal.

Poderão ser incluídos na produção ambulatorial e hospitalar os serviços prestados pelo INDSH que extrapolam de maneira sazonal ou excepcional a meta, os serviços que não compunham sua série histórica de produção ou o acréscimo de novos serviços na produção hospitalar e ambulatorial pactuados entre a SMS/SUS – Pedro Leopoldo e o INDSH, conforme as demandas prioritárias da gestão municipal.

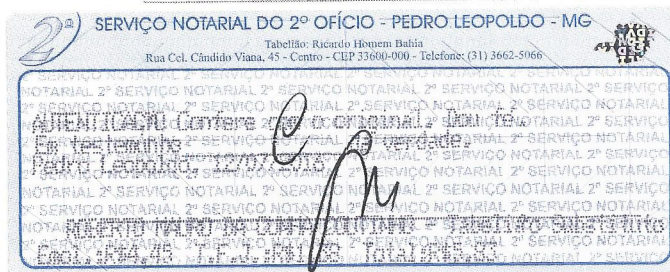
Procedimentos Hospitalares				
Procedimentos	Quantidade Média Mensal	Valor Médio Mensal	Total de procedimentos Anual	Total financeiro Anual
01-Cirúrgico	110	R\$ 62.247,36	1.324	R\$ 746.968,34
02-Obstétricos	27	R\$ 12.505,45	334	R\$ 150.065,38
03-Clínico	9	R\$ 3.885,28	112	R\$ 46.623,41
07-Pediátrico	9	R\$ 3.574,98	111	R\$ 42.899,73
Total	155	R\$ 82.213,07	1.881	R\$ 986.556,86

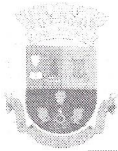
CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTE III – METAS QUALITATIVAS:

3.1.– Qualificar a Atenção Integral ao Parto e ao Nascimento

1 - Realização do Teste da Orelhinha		
Meta	Prazo	Pontuação
Realizar o "Teste da Orelhinha" em 80% dos recém-nascidos vivos, usuários do SUS.	Imediato	25 pontos

2 - Redução da taxa de cesariana no SUS		
Meta	Prazo	Pontuação
Reduzir em 5% do atualmente realizado, em usuárias do SUS.	90 dias a partir da vigência do contrato	25 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

3 – Realização do Teste do Coraçãozinho		
Meta	Prazo	Pontuação
Realizar o teste do coraçãozinho em 50% dos recém-nascidos no período avaliado.	30 dias	25 pontos

3.2 – Integrar o Sistema de Informação referente à Vigilância Epidemiológica de Acordo com Doenças de Notificação Compulsória, estabelecidas pela legislação vigente e definições da Secretaria Municipal de Pedro Leopoldo.

Integrar o Sistema de Informação referente à Vigilância Epidemiológica		
Meta	Prazo	Pontuação
Notificar semanalmente à SMS as doenças, os agravos e os eventos em saúde pública de notificação compulsória, constantes da Portaria GM/MS nº 104 de 25 de janeiro de 2011, e da Resolução SES-MG nº 3244 de 25 de abril de 2012 e atualizações.	Imediato	25 pontos

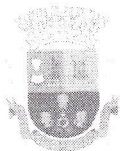
A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual. Novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTE IV – SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

4.1 – Meta e peso dos indicadores de qualidade por mês

Meta	Pontos	Peso
Realizar o “Teste da Orelhinha” em 80% dos recém-nascidos vivos, usuários do SUS.	25	25%
Reduzir em 5% do atualmente realizado, em usuárias do SUS.	25	25%
Realizar o teste do coraçãozinho em 50% dos recém-nascidos no período avaliado.	25	25%
Notificar semanalmente à SMS as doenças, os agravos e os eventos em saúde pública de notificação compulsória, constantes da Portaria GM/MS nº 104 de 25 de janeiro de 2011, e da Resolução SES-MG nº 3244 de 25 de abril de 2012 e atualizações.	25	25%
Total	100	100%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

4.2 - Da Pontuação e Pactuação das Metas Qualitativas:

Porcentagem alcançada de metas alcançadas	Recurso a receber
Maior que 90%	100 %
80% a 89,9%	90%
70% a 79,9	80%
60% a 69,9	70%
50 a 59,9%	60%
Abaixo de 50%	50%

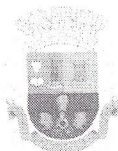
CLÁUSULA QUINTA: DA PARTE V – DO FINANCIAMENTO

5.1 - O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é de **R\$ 1.728.727,32 (Um milhão, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, assim especificados:

Quadro 1 – Programação Orçamentária Anual

Programação Orçamentária para o INDSH –	Mensal/Estimado	Anual
Recurso Federal		
Pós-Fixado		
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	-----	R\$ 81.038,04
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC retroativo - incremento federal – Portaria GM/MS nº 1557/2013		R\$ 44.674,61
Sub- Total		R\$ 125.712,65
Pré-fixada		
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Série Histórica – Portaria GM/MS nº 3410 de 30 de dezembro de 2013)	R\$ 86.305,22	R\$ 1.035.662,69
Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH (Portaria GM/MS nº 142 de 27 de Janeiro de 2014)	R\$ 43.152,61	R\$ 517.831,34
IntegraSus	R\$ 4.126,72	R\$ 49.520,64





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Sub-Total	R\$ 133.584,55	R\$ 1.603.014,67
Total Geral		R\$ 1.728.727,32

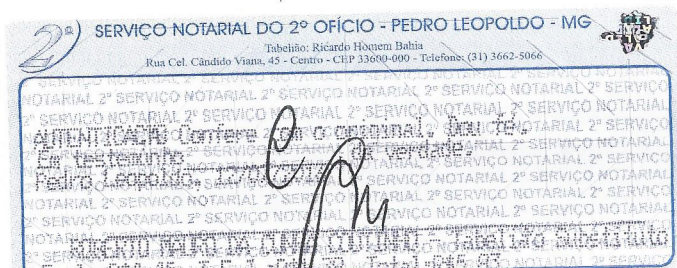
Quadro 2 – Cronograma de Desembolso Estimado

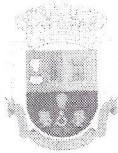
Cronograma Estimado de Desembolso Financeiro		
Valores referentes à Parte Pré-Fixada - Valor estimado Total/Ano R\$ 1.603.014,67		
Mês	Valor Estimado Meta Quantitativa	Valor Estimado Meta Qualitativa
Outubro/14	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,83
Novembro/14	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,83
Dezembro/14	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,83
Janeiro/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,83
Fevereiro/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,83
Março/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,83
Abril/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,83
Mai/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,82
Junho/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,82
Julho/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,82
Agosto/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,82
Setembro/15	R\$ 80.150,73	R\$ 53.433,82
Total por Meta	R\$ 961.808,76	R\$ 641.205,91
Total Geral		R\$ 1.603.014,67

5.2 - Estes recursos serão repassados em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3.410 de 30 de dezembro de 2014 e Portaria GM/MS n.º 142 de 27 de janeiro de 2014, conforme descrito abaixo:

a) O repasse dos recursos financeiros ao INDSH será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e neste Convênio, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

b) O valor pré-fixado dos recursos será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma:





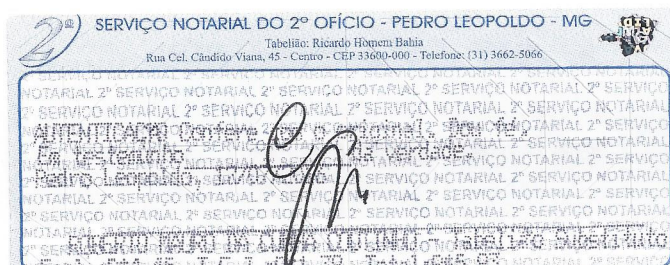
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

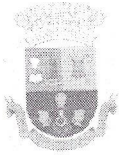
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

- I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas que constam do Documento Descritivo;
- II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, que constam do Documento Descritivo.
- c) O valor pós-fixado que corresponde aos procedimentos do FAEC será repassado mensalmente ao INDSH, *a posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitante à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde, respeitando, similarmente, o limite municipal para as modalidades do FAEC.
- d) O valor de R\$ 44.674,61, constante no Quadro 1 – Programação Orçamentária Anual, no item 5.1 do Anexo I - Documento Descritivo será pago em parcela única, mediante pós-produção, aprovação, processamento, de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde.
- e) Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.
- f) O não cumprimento pelo INDSH das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.
- g) Caso o INDSH não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.
- h) Caso o INDSH apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.
- i) Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular aos hospitais, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização.
- j) A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão ser reajustados de acordo com percentuais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou Estado de Minas Gerais e/ou Município de Pedro Leopoldo.
- k) Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no inciso II do art. 37 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou no art. 2º da Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, conforme o caso.
- l) O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado mensalmente pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.





CLÁUSULA SEXTA: DA PARTE VII - DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICO COMPLEMENTARES – FAEC

6.1 – Fica autorizada a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos da Média Complexidade, para o exercício de 2014.

6.2 – Constituem obrigações e responsabilidades do INDSH quanto à execução do FAEC:

- a) Executar as ações cumprindo os compromissos e as metas pactuadas;
- b) Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados;
- c) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste termo;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste anexo Técnico;
- f) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à SMS com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- g) A disponibilidade mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor municipal os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde;

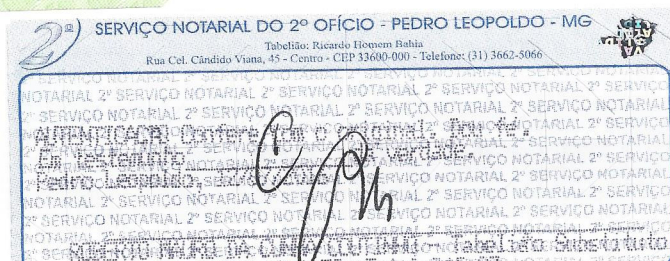
6.3 - Pelas ações e serviços de saúde realizados o INDSH poderá receber até **R\$ 81.038,04** (oitenta e um mil, trinta e oito reais e quatro centavos), de acordo com os procedimentos pactuados a serem realizados constantes no Quadro 1.

6.3.1- Os valores transferidos poderão ser alterados pelo Ministério da Saúde e/ou Estado de Minas Gerais.

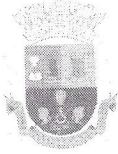
6.3.2 - O valor do repasse está vinculado à realização dos procedimentos pactuados e o pagamento fica condicionado à supervisão do Setor de Controle e Avaliação.

6.3.3 - Os pagamentos deverão ocorrer por meio da apresentação e do processamento das AIH dos procedimentos realizados que foram previamente autorizados pelo gestor, após a autorização do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.4 - A execução dos procedimentos estará condicionada ao valor por Componente de Procedimentos de acordo com as Portaria nº 1.557/GM/MS, de 31 de julho de 2013 e Portaria



Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

nº 1.467/GM/MS, de 10 de julho de 2014 e Portaria 2.051 GM/MS de 12 de setembro de 2014 ou outra mais recente que venha a alterar o conteúdo ou valor das portarias anteriormente citadas.

6.3.5 - A execução dos procedimentos da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos da Média Complexidade tem validade de julho de 2013 a dezembro de 2014 ou de acordo com a disponibilidade financeira do recurso podendo ser prorrogado por nova portaria ministerial.

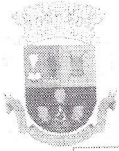
Quadro 1 – Recurso Fundo de Ações Estratégico Complementares – FAEC Componentes I, II e III

Saldo Remanescente Portaria GM/MS nº 1340, de 29 de junho de 2012	
COMPONENTE	RECURSO
COMPONENTE II	R\$ 39.341,60
Portaria GM/MS nº 1.467, de 10 de julho de 2014	
COMPONENTES	RECURSO
COMPONENTE I	R\$ 12.785,19
COMPONENTE II	R\$ 3.815,53
COMPONENTE III	R\$ 19.004,69
Portaria GM/MS nº 2.051, de 12 de setembro de 2014	
COMPONENTES	RECURSO
COMPONENTE I	R\$ 1.938,25
COMPONENTE II	R\$ 749,53
COMPONENTE III	R\$ 3.403,25
TOTAL GERAL	R\$ 81.038,04

Procedimentos Pactuados

Código	Procedimento	Componente
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	II
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	II
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	II
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	II
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	III
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	III
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	III
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	III





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

0410010014	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	III
0410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	III
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	III
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA TUNEO OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	III
0407030026	COLECISTECTOMIA	III
0407020136	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	III
0407040013	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	III
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	III
0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	III
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	III
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	III
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	III
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	III
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	III
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	III
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	III
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	III
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	III
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	III
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	III
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	III
0409060038	CONIZACAO	III
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	III
0409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	III
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	III
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	III
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	III
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	III
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	III
0409060194	MIOMECTOMIA	III
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	III
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	III
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	III
0409050083	POSTECTOMIA	III
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	III
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	III
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	III
0408020032	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	III
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	III



2º SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG

Rua Cel. Cândido Vinha, 200 - Centro - CEP 33600-000 - Telefone: (31) 3662-5066

Autenticamos o conteúdo e a forma do documento, não nos responsabilizamos pelo conteúdo.

RICARDO HOMEN BAHIA

2º SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

0408060085	BURSECTOMIA	III
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MAO E DO PE	III
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA	III
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	III
0408050209	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	III
0408020172	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO	III
0408050217	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	III
0408020199	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMEMO	III
0408020210	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPANOS	III
0408020229	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	III
0408020237	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO E METACARPO-FALANGIANA / METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	III
0408020245	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	III
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	III
0408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	III
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	III
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO	III
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	III
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	III
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	III
0408060417	RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	III
0408060441	TENOLISE	III
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	III
0408020326	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	III
0408050659	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	III
0408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	III
0408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	III
0408050730	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE CAVO	III
0408050748	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO	III
0408020571	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMEMO	III
0408020580	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO	III

30

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG
Tabela nº: Ricardo Homem Bahia
Rua Cel. Cândido Viana, 44 - Centro - CEP: 33600-000 - Telefone: (31) 3662-5066

AUTENTICAÇÃO
Pedro Leopoldo, 17/07/2011

Procuradoria do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNB 78384

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

	COTOVELO	
0408020598	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISO-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	III
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	III
0408010231	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO SUB-ACROMIAL	III
0408050918	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	III
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	III
0404020321	RINOPLASTIA P/ DEFEITOS POS-TRAUMATICOS	III
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	III
0404010415	TURBINECTOMIA	III
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	III
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	III
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	III
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	III
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	III

6.3.6 - Conforme portarias para execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos da Média Complexidade em caráter excepcional, no período de vigência destas portarias, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para o componente Serviços Profissionais (Componente SP) e/ou para o componente Serviços Hospitalares (Componente SH), de acordo com especificidades regionais ou locais, para remuneração dos procedimentos relacionados nos Componentes II e III dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

6.3.7 - A tabela diferenciada praticada por Estados, Distrito Federal, Municípios ou Regiões de Saúde deverá obrigatoriamente ser informada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), para conhecimento dos valores praticados no âmbito de seu território.

6.3.8 - A tabela diferenciada do Município de Pedro Leopoldo foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo e pela Comissão Intergestores Bipartite, conforme quadro a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

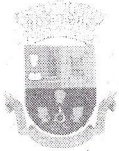
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Tabela Diferenciada – Pedro Leopoldo

SIA/SIH	Procedimento	Componente	Valor SH	Valor SP	Total SH + SP
406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	II	R\$ 272,46	R\$ 680,68	R\$ 953,14
406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	II	R\$ 272,46	R\$ 512,94	R\$ 785,40
404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	II	R\$ 334,01	R\$ 308,16	R\$ 642,17
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	II	R\$ 442,98	R\$ 645,66	R\$ 1.088,64
401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	III	R\$ 375,39	R\$ 181,14	R\$ 556,53
401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	III	R\$ 132,65	R\$ 93,99	R\$ 226,64
401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	III	R\$ 132,65	R\$ 93,99	R\$ 226,64
401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	III	R\$ 145,92	R\$ 103,41	R\$ 249,33
410010014	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	III	R\$ 183,87	R\$ 83,18	R\$ 267,05
410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	III	R\$ 449,97	R\$ 276,79	R\$ 726,76
410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	III	R\$ 277,97	R\$ 217,82	R\$ 495,79
403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA TUNEO OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	III	R\$ 217,77	R\$ 344,15	R\$ 561,92
407030026	COLECISTECTOMIA	III	R\$ 670,74	R\$ 422,64	R\$ 1.093,38
407020136	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	III	R\$ 162,80	R\$ 86,05	R\$ 248,85
407040013	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	III	R\$ 847,41	R\$ 258,72	R\$ 1.106,13





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	III	R\$ 532,65	R\$ 324,60	R\$ 857,25
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	III	R\$ 618,48	R\$ 376,91	R\$ 995,39
409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	III	R\$ 141,21	R\$ 77,89	R\$ 219,10
409060194	MIOMECTOMIA	III	R\$ 515,96	R\$ 314,45	R\$ 830,41
409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	III	R\$ 537,00	R\$ 258,16	R\$ 795,16
409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	III	R\$ 335,97	R\$ 274,28	R\$ 610,25
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	III	R\$ 335,87	R\$ 231,47	R\$ 567,34
409050083	POSTECTOMIA	III	R\$ 146,58	R\$ 206,38	R\$ 352,96
409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	III	R\$ 469,08	R\$ 259,88	R\$ 728,96
409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	III	R\$ 338,85	R\$ 249,29	R\$ 588,14
409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	III	R\$ 1.265,73	R\$ 507,33	R\$ 1.773,06
408020032	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	III	R\$ 196,76	R\$ 198,40	R\$ 395,16
408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	III	R\$ 183,20	R\$ 183,32	R\$ 366,52
408060085	BURSECTOMIA	III	R\$ 197,09	R\$ 164,48	R\$ 361,57
408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MAO E DO PE	III	R\$ 222,30	R\$ 220,82	R\$ 443,12
408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA	III	R\$ 274,52	R\$ 202,52	R\$ 477,04
408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	III	R\$ 690,87	R\$ 370,20	R\$ 1.061,07
408050209	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	III	R\$ 82,17	R\$ 119,32	R\$ 201,49

2º SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG

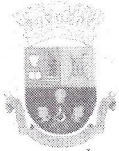
Tabuleiro: Ricardo Homem Bahia
Rua Cel. Cândido Viana, 45 - Centro - CEP 33600-000 - Telefone: (31) 3662-5066

AUTENTICAÇÃO
Cantareira, 20 de Novembro de 2014.
Pedro Leopoldo

[Handwritten Signature]

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNEB 78388

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

408060417	RETRACAO CICATRICAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	III	R\$ 175,43	R\$ 177,16	R\$ 352,59
408060441	TENOLISE	III	R\$ 221,25	R\$ 163,80	R\$ 385,05
408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	III	R\$ 161,64	R\$ 174,26	R\$ 335,90
408020326	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	III	R\$ 224,94	R\$ 182,38	R\$ 407,32
408050659	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	III	R\$ 276,78	R\$ 342,58	R\$ 619,36
408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	III	R\$ 164,55	R\$ 165,80	R\$ 330,35
408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	III	R\$ 318,62	R\$ 333,48	R\$ 652,10
408050730	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE CAVO	III	R\$ 231,35	R\$ 228,38	R\$ 459,73
408050748	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO	III	R\$ 231,35	R\$ 228,38	R\$ 459,73
408020571	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMERU	III	R\$ 382,31	R\$ 244,88	R\$ 627,19
408020580	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO	III	R\$ 390,92	R\$ 366,94	R\$ 757,86
408020598	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISO-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	III	R\$ 189,80	R\$ 205,52	R\$ 395,32
408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE	III	R\$ 274,52	R\$ 202,52	R\$ 477,04

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG
Tabelião: Ricardo Honen Bahia
Rua Cel. Cândido Viana, 95 - Centro - CEP 33600-000 - Telefones: (31) 3662-5066

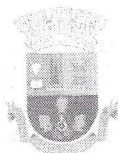
AUTENTICAÇÃO Conferência Original da Lei
Em Testemunho do Serviço Notarial do 2º Serviço Notarial de Pedro Leopoldo - MG

[Handwritten Signature]

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

AUTENTICAÇÃO
CNB 78390

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

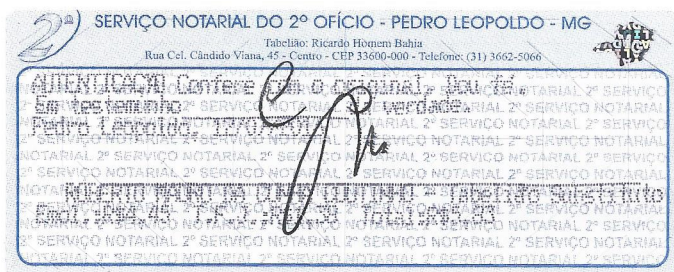
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

	CLAVICULA / ESCAPULA				
408010231	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO SUB- ACROMIAL	III	R\$ 243,71	R\$ 266,56	R\$ 510,27
408050918	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	III	R\$ 316,49	R\$ 251,22	R\$ 567,71
405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	III	R\$ 361,65	R\$ 139,81	R\$ 501,46
404020321	RINOPLASTIA P/ DEFEITOS POS-TRAUMATICOS	III	R\$ 424,08	R\$ 322,96	R\$ 747,04
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	III	R\$ 257,39	R\$ 151,74	R\$ 409,13
404010415	TURBINECTOMIA	III	R\$ 275,46	R\$ 264,02	R\$ 539,48
409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	III	R\$ 339,29	R\$ 249,39	R\$ 588,68
409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	III	R\$ 272,78	R\$ 127,70	R\$ 400,48
409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	III	R\$ 73,10	R\$ 120,05	R\$ 193,15
409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	III	R\$ 304,35	R\$ 311,61	R\$ 615,96
409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	III	R\$ 259,86	R\$ 143,34	R\$ 403,20

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PARTE VII - VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

7.1 O prazo de vigência deste Documento Descritivo será de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado, nos termos da lei.

7.2 – Qualquer alteração deverá ser feita por meio de termo aditivo.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.850/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

CONVENENTE:

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

MARIA HELOÍSA RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENENTE:

JOSÉ CARLOS RIZOLI

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

